

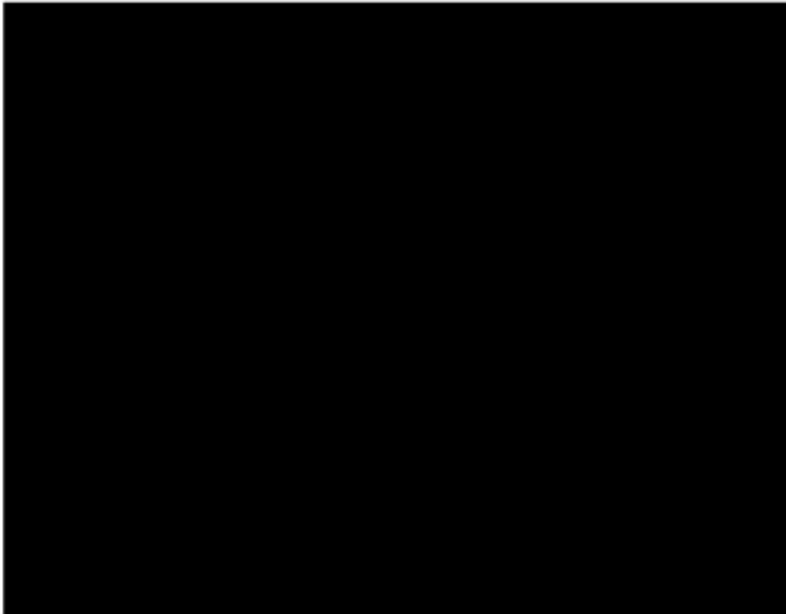
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
GRUPO MÓVEL REGIÃO 04
(MA, TO, RO, MT)**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO
PERÍODO: 15 A 25/11/99**

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO ESTADO DO MARANHÃO:

1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 POLÍCIA FEDERAL:

02 (DOIS) AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL
01 (UM) ESCRIVÃO

FLORESTAL MARACAÇUMÉ LTDA - FAZENDA ENTRE RIOS

CGC: 06.385.934/0007-60

CNAE: 0141-4 GR: 03

RODOVIA BR 316, KM 52

MARACAÇUMÉ/MA

TRABALHADORES ALCANÇADOS: 39

DA FISCALIZAÇÃO:

Fiscalização realizada em atendimento à solicitação da PRT/MA, 16ª Região, tendo em vista Inquérito Civil Público nº 08/99, bem como, para aferir se o termo de regularização de infração (cópia anexa), firmado em 06/03/99, entre a empresa e a Fiscalização Móvel foi devidamente cumprido e também com a finalidade de verificar se as afirmações contidas no depoimento prestado na PRT/16ª Região pelo Sr. [REDACTED], Gerente da Florestal Maracaçumé Ltda, no que diz respeito à permuta de mão-de-obra humana pela automação foi de fato realizada e em quais circunstâncias se procedeu tal substituição.

DOS FATOS:

Constatamos durante a ação fiscal desenvolvida na empresa Florestal Maracaçumé Ltda. que as práticas relativas à manutenção de trabalhadores em precárias condições de vida e trabalho continuam sendo aplicadas, porquanto, foram encontrados laborando na atividade de roço 25 (vinte e cinco) empregados, sem registro, sem anotação de CTPS, sem o fornecimento de água potável, sem Equipamentos de Proteção Individual - EPI, alojados em barracos, sem piso, sem paredes, cobertos de plástico preto, sem a mínima condição de higiene, sem instalações sanitárias, sem material de primeiros socorros e segundo o depoimento dos empregados o salário pago pelos serviços é inferior ao salário mínimo. Os trabalhadores do roço estavam distribuídos em vários barracos afastados da sede da fazenda, cuja distância variava de 10 a 20 km. Os barracos ficam isolados da sede, tendo em vista, o acesso ser difícil, com subidas e descidas de morros, sem estradas que possam ser percorridas por veículos e cortadas por igarapés, o que nos levou a deixar as viaturas e seguir a pé e montados em cavalos por vários quilômetros. Constatamos que a dificuldade de acesso aos barracos, em caso de doença ou acidentes do trabalho, poderá causar sérias conseqüências à vida e a saúde dos trabalhadores, porquanto, a prestação de socorro torna-se difícil pelas razões já expostas.

A alimentação dos trabalhadores continua sendo fornecida através de vales, que posteriormente são descontados pelos gatos, sendo que recebem por quinzena um salário que varia de R\$ 30,00 (trinta reais) a R\$ 50,00 (cinquenta reais). A variação é em função da produção que é feita levando-se em consideração o tipo de vegetação (juquira) a ser roçada, sendo que, segundo o depoimento de vários trabalhadores, é necessário, no mínimo, 15 (quinze) dias para roçar um alqueire e a cada alqueire roçado foi estabelecido, conforme constatamos na fiscalização anterior e que continua a ser pago atualmente, o preço de R\$50,00 (cinquenta

COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
SITIMTE

reais). As mulheres encontradas trabalhando nos barracos e que são cozinheiras, recebem por quinzena apenas a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais). Entre as mulheres que trabalham como cozinheiras foi encontrada uma menor de 16 (dezesesseis) anos, [REDACTED], infração que ensejou a lavratura do Auto de Infração correspondente.

Cabe destacar que a substituição de mão-de-obra humana pela automação, alegada no depoimento do Gerente da empresa prestado na PRT/16ª Região não foi constatada pela fiscalização, sendo constatadas as mesmas práticas e o descumprimento generalizado da legislação trabalhista por parte da empresa.

Vale ressaltar que a empresa também não cumpriu o estabelecido no termo de regularização de infração firmado com o Grupo Móvel.

COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
SIT. LME

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- "por não fornecer aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas". AI 000954403; ementa 124.150-8; item 24.7.1 da NR-24, da Portaria MTb 3214/78, art. 157, I e III da CLT.
- "deixar de dotar os locais de trabalho de abrigos ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries". AI 000954438; ementa 121.001-7; art. 157, I e III da CLT, c/c item 21.1 da NR-21 da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- "por não fornecer para cada frente de trabalho material necessário para prestação de primeiros socorros". AI 000954420; ementa 152012-1; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c subitem 2.8.1 da NRR-02, da Port. n.º 3067/88.
- "deixar de fornecer gratuitamente aos trabalhadores, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado ao risco". AI 003463516; ementa 154.001-7; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c item 4.2, alínea "a", da NRR-04, Portaria MTb 3067/88.
- "por manter trabalhadores alojados em barracões de palha e lona plástica". AI 003789985; ementa 124.108-7; Item 24.5.7 da NR-24, c/c o art. 157, I, da CLT, Port. SSST/MTb 3214/78.
- "por não incluir no PCMSO a realização de exame médico admissional". AI 000954411; ementa 107008-8; art. 168 da CLT, c/c subitem 7.4.1, alínea "a" da NR 7, c/redação da Port. SSST/MTb 24/94.
- "por não destruir e não enterrar embalagens vazias de produtos químicos". AI 000954381; ementa 1550217; art. 13 da Lei 5.889, c/c subitem 5.5.4 da NRR-5, aprovada pela Port. 3.067/88.
- "por não dotar os locais de trabalho, de serviço de privadas". AI 003790002; ementa 124.020-0; art. 157, I da CLT c/c 24.1.16 da NR-24 da Port. 3214/78.
- "por não oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene por ocasião das refeições". AI 003789993; ementa 124084-6; art. 200, VII da CLT c/c 24.3.15.2 da NR-24, Port. 13/93.
- "por não prover o estabelecimento de extintor portátil, a fim de combater o fogo no seu início". AI003790029; ementa 123038-7; art. 200, IV da CLT, c/c 23.12.1 da NR-23, Port. 3214/78.
- "por deixar de enclausurar as transmissões de força de máquinas e equipamentos". AI 003790011; ementa 112017-4; art. 186 da CLT, c/c 12.3.1 da NR-12, c/redação da Portaria SSST/MTb 12/83.

COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
SIT MTE

- **"Manter trabalhador sem o respectivo registro".** AI 003270815; ementa 000010-8; art. 41, "caput" da CLT.
- **"manter empregados trabalhando em condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e as decisões das autoridades competentes".** AI 003265773; ementa 000351-4; art. 444, in fine, da CLT.
- **"manter em serviço empregado com idade inferior a 16 anos".** AI 003265765; ementa 000311-5; art. 403, caput da CLT.

AGROINDUSTRIAL NOVA AURORA LTDA - FAZENDA NOVA AURORA

CGC: 69.413.391/0001-72

CNAE: 1591-1

FAZENDA NOVA AURORA - ZONA RURAL

MATÕES/MA

TRABALHADORES ALCANÇADOS: 203

DA FISCALIZAÇÃO:

A empresa em tela foi fiscalizada anteriormente pelo Grupo Móvel em razão de denúncia da CPT/MA, em seguida a PRT/16ª Região solicitou outra fiscalização, tendo em vista Termo de Ajuste de Conduta firmado após a primeira fiscalização. Na oportunidade constatamos o completo descumprimento das cláusulas acordadas. A presente fiscalização foi realizada em cumprimento à requisição da PRT/MA através do Ofício CODIN nº 379/99, de 13/08/99, em razão de liminar concedida pelo M.M. Juiz do Trabalho da 3ª J CJ de S. Luís/MA, Dr. [REDACTED], em ação de execução por quantia certa, cumulada com execução de obrigação de fazer, impetrada pelo Ministério Público do Trabalho, 16ª Região.

DOS FATOS:

Durante a inspeção foram constatadas inúmeras irregularidades, ou seja, o descumprimento da maioria das cláusulas constantes do Termo de Ajuste de Conduta e da liminar.

Persistem várias infrações constatadas anteriormente, entre elas a relativa ao não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, tais como, bota, luva, perneira, chapéu de palha etc. Vale ressaltar que os empregados que trabalham no corte de cana, na sua maioria, estava, durante a inspeção, de sandália ou descalço. Os empregados da usina também não recebem EPI adequado ao risco. A empresa não fornece água potável aos trabalhadores, não há material de primeiros socorros e não foram providenciados abrigos para proteger os trabalhadores do corte de cana, entre outras irregularidades.

Uma queixa constante dos empregados do campo se refere ao cálculo da produção que é feito pela **média da braça**, os trabalhadores se sentem lesados e conseqüentemente prejudicados no pagamento dos seus salários.

Ao ser inquirido sobre o cálculo da produção, o preposto da empresa que atendeu a fiscalização afirmou que a cana é pesada em balança apropriada. Entretanto, a balança em questão não foi vista pela equipe de fiscalização. Retornamos ao campo e entrevistamos os cabos de turma (fiscais de campo), os quais declararam desconhecer a aferição da produção através de pesagem em balança e que nunca viram tal balança. Solicitamos ao referido preposto que nos levasse até a balança, entretanto, não fomos atendidos. Percorremos a fazenda novamente, contudo, não vimos a balança em nenhum local.

Outra irregularidade grave e que a empresa não adota as providências necessárias, apesar de orientada para isso, se refere à caldeira. O operador de caldeira apesar de várias notificações não foi treinado para operar a caldeira e a última inspeção realizada na referida máquina ocorreu em 10.07.97, o que constitui RISCO GRAVE E IMINENTE capaz de causar acidente do trabalho com lesão grave à saúde e integridade física dos trabalhadores e ensejou a interdição da máquina, conforme Laudo Técnico de Interdição anexo.

COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
SIT. IATE

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- 01 – **Não fornecimento de água potável** – AI 000954471, Art. 157, incisos I e III da CLT, c/c subitem 24.7.1.2 da NR-24, Port. 3214/78;
- 02 - **Não fornecimento de EPI** – AI 000954446, art. 13 da Lei 5889/73, c/c subitem 4.2 alínea 2 “a” da NRR-4, aprovada pela Port. 3067/88;
- 03 – **Falta de material de primeiros socorros** – AI 000954501, art. 13 da Lei 5889/73, c/c subitem 2.8.1 da NRR-2 aprovada pela Port. 3067/88;
- 04 – **Falta de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries** – AI 000954462, art. 157, inciso I e III da CLT, c/c subitem 21.1 da NR-21, Port. 3214/78;
- 05 – **Falta de exames médicos** – AI 000954497, art. 168 da CLT, c/c subitem 7.4.1, alínea “a” da NR-7, Port. 24/94;
- 06 - **Jornada do Técnico de Segurança** – AI 001017012, art. 162 da CLT c/c subitem 4.8 da NR-4, Port. 34/87;
- 07 – **Salário em atraso** – AI 003270831, art. 459, § 1º da CLT;
- 08 – **Falta de depósito do FGTS** – AI 003265790, art. 23, § 1º, inciso I da Lei 8036/90;
- 09 – **Prorrogação de jornada além do limite legal de duas horas diárias** – AI 003270823, art. 59 “caput” da CLT;
- 10 – **Não conceder férias** – AI 003265781, art. 134 “caput” da CLT
- 11 – **NDFG n.º 035227** no valor de R\$ 12.547,06 (doze mil quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos).

COORDENAÇÃO DE PROJECTOS ESPECIAIS
SIT. MTE

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO ARAME LTDA

CGC: 08.982.878/0002-62

CNAE: 0141-4

FAZENDA VIAMÃO S/Nº - ZONA RURAL

GRAJAÚ/MA

TRABALHADORES ALCANÇADOS: 11

GRAJAÚ AGROPECUÁRIA S/A

CGC: 02.158.386/0001-90

CNAE: 0141-4

FAZENDA COLORADO S/Nº - ZONA RURAL

GRAJAÚ/MA

TRABALHADORES ALCANÇADOS: 49

DA FISCALIZAÇÃO:

Fiscalização realizada em atendimento à solicitação da PRT/MA, 16ª Região, tendo em vista Ação Civil Pública movida contra a empresa Companhia Agropecuária do Arame Ltda (Fazendas Viamão, Bonanza e Soberana).

DOS FATOS:

A fiscalização foi iniciada pela verificação física e entrevista com os trabalhadores como é de praxe e verificamos que não havia atividade de roço naquele período. Percorremos as fazendas e não foi encontrado nenhum barracão ou trabalhadores em atividade, somente os empregados fixos foram encontrados pela fiscalização. Diante da situação nos dirigimos ao escritório da empresa e verificamos que o período apropriado para realizar a fiscalização é de maio a agosto, porquanto, examinando a documentação da empresa verificamos que é nesses meses que há um maior número de contratação.

Cumpra esclarecer que as empresas Companhia Agropecuária do Arame Ltda e Grajaú Agropecuária S/A fazem as contratações e os trabalhadores prestam serviço nas diversas fazendas, ou seja, nas fazendas Viamão, Bonanza, Soberana e Colorado.

Foram lavrados os Termos de Notificação nº43089 - Grajaú Agropecuária S/A e 43090 - Companhia Agropecuária do Arame Ltda.

Durante a entrevista encontramos 07 (sete) trabalhadores na fazenda Bonanza que informaram trabalhar na empresa Continental Engenharia Ltda, a qual prestava serviços diversos naquela fazenda, conforme contrato exibido à fiscalização. Notificamos a empresa para apresentar a documentação referente aos trabalhadores encontrados, tendo em vista que os mesmos informaram não ter CTPS anotada e foram encontrados pela fiscalização exercendo suas atividades em precárias condições de trabalho. A empresa não apresentou a documentação no prazo estabelecido o que ensejou a lavratura dos Autos de Infração 003265811, art.41caput da CLT e 00326580, art. 628 § 1º, c/c art. 630, §§ 3º e 4º da CLT.

COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS
SIT. MTE

**FISCALIZAÇÃO SOLICITADA PELA PRT/MA, 16ª REGIÃO, ATRAVÉS DO OFÍCIO
CODIN Nº 224/99, DE 26.05.99, E OFÍCIO CODIN Nº 303/99, DE
06.07.99.**

DA SOLICITAÇÃO:

A PRT/MA, através dos Ofícios acima relacionados solicitou fiscalização nas pedreiras localizadas no município de Matões-MA, na área de propriedade da Cerâmica Industrial Ltda. - CIL, em razão do termo de regularização de infração firmado em 11/03/99 entre o Sr. [REDACTED] responsável pela exploração das pedreiras em questão e o Grupo Móvel, bem como, para averiguar a veracidade das alegações do Sr. [REDACTED] junto à Procuradoria do Trabalho 16ª Região, de que havia abandonado a exploração da atividade.

DA FISCALIZAÇÃO:

Temos a informar que, percorremos toda a área das pedreiras e verificamos que realmente que a atividade não está mais sendo desenvolvida no local, não havia trabalhadores e os barracos estavam todos abandonados, conforme se constata através das fotos anexas ao presente relatório.

Recife (PE), 27 de dezembro de 1999.



COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS
SIT/MTE